



MENSAGEM N.º 501 /2021

APROVADO(A)
EM SESSÃO REALIZADA
EM 09 / 06 / 2021
Dimas Alves
Assinatura

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Para os efeitos legais, submeto a deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI:

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JUSTIFICATIVA:

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei referente às Diretrizes Orçamentárias para 2022, em atendimento ao artigo 165 da Constituição Federal de 1988.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o instrumento de conexão entre o Plano Plurianual (PPA) e o Orçamento anual. Tem a função de estabelecer a ligação entre o curto prazo (Lei Orçamentária) e o longo prazo (PPA). A LDO orienta a elaboração da LOA, fixa as metas e prioridades da Administração Pública, dispõe sobre alterações na legislação, estabelece metas fiscais, riscos fiscais e os fatores que podem vir a afetar as contas públicas.

A LDO 2022 é apresentada com as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município e seus fundos especiais. A correspondente execução orçamentária e financeira será registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado.

A presente propositura foi elaborada de acordo com as normas legais e segundo prioridades definidas em face da expectativa da comunidade e daquilo que a expansão municipal exige como imprescindível.

A LDO 2022 apresenta a estrutura abaixo descrita:

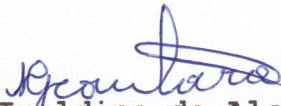


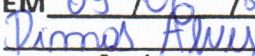
GOVERNO MUNICIPAL DE
GRAÇA

Além de inserir-se no contexto de uma obrigação legal, o encaminhamento do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal é a oportunidade para registrar o agradecimento ao Poder Legislativo pela inestimável colaboração que tem prestado com a competente análise desta propositura pelos nobres Edis, que haverá de contribuir para seu aprimoramento, conferindo-lhe maior representatividade popular.

Ao finalizarmos, consignamos a Vossa Excelência e demais membros desse Poder Legislativo nossos protestos do mais profundo respeito e consideração.

Atenciosamente,


Maria Iraldice de Alcântara
Prefeita Municipal

APROVADO(A)
EM SESSÃO REALIZADA
EM 09/06/2021

Assinatura



GOVERNO MUNICIPAL DE
GRAÇA

PROJETO DE LEI N° 501/2021

APROVADO(A)
EM SESSÃO REALIZADA
EM 29/06/2021
Dimas Alves
Assinatura

LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO DE 2022

GRAÇA - CE, 12 DE ABRIL DE 2021.



PROJETO DE LEI Nº ____/2021.

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências:

APROVADO(A)
EM SESSÃO REALIZADA
EM 09/06/2021
Dimas Alves
Assinatura

A Prefeita Municipal de GRAÇA - CE, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Maria Iraldice de Alcântara, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de GRAÇA - CE, para o exercício de 2022, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, legislações correlatas e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. As diretrizes e estrutura organizacional para elaboração da Lei do Orçamento Anual;
- III. As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;



- IV. As diretrizes para execução e limitação dos orçamentos do Município;
- V. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII. As disposições gerais.

§1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I. Orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e metas do PPA - Plano Plurianual;
- II. Ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população, em especial no combate as endemias e Pandemias como COVID19.

§2º A elaboração, fiscalização e controle da Lei Orçamentária Anual para o exercício 2022, bem como aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

- I. Priorizar o equilíbrio entre Receita e Despesas;
- II. Evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados orçamentários, inclusive por meio eletrônico, em cumprimento a Lei complementar 131/2009;
- III. Atingir as metas relativas as receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas nesta lei.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2022 estão especificadas no anexo I que integra a presente Lei, cujos investimentos estão contemplados nas diretrizes do Plano plurianual (PPA) para o quadriênio 2022 a 2025.

§ 1º - A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 2º - As dotações orçamentárias das metas e prioridades contempladas no anexo I desta Lei serão fixadas no Projeto de Lei Orçamentária para o

APROVADO(A)
EM SESSÃO REALIZADA
EM 09/06/2021
Vimos Almeida
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA

PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

AVENIDA JOSÉ CÂNDIDO DE CARVALHO, Nº 483, CENTRO, GRAÇA-CE

62.365-000

(88) 3656.1255

WWW.GRAÇA.CE.GOV.BR



exercício financeiro de 2022, que será encaminhado ao Legislativo Municipal até o dia 01 de outubro de 2021

Art. 3º - A elaboração e aprovação do Projeto da Lei do Orçamento Anual - LOA, exercício de 2022, e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da LC 101/2000.

§ 1º - A elaboração e a execução da LOA 2022 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

§ 2º - As prioridades e as metas especificadas no Anexo I terão precedência na alocação de recursos no orçamento do exercício de 2022, não se constituindo em limite a programação das despesas.

§ 3º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá conter o demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas fiscais.

§ 4º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a ajustar as metas fiscais nas fases de elaboração da Lei Orçamentária Anual, ou durante a sua execução, através de Decreto Executivo, desde que ocorrências macroeconômicas, mudanças na legislação e outros fatores que afetem as projeções das receitas e despesas previstas no anexo II desta Lei, justifiquem a necessidade de alterações.

§ 5º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a ajustar, via decreto, as prioridades e metas da administração pública, para efeito de inclusão, haja visto o PPA 2022-2025, está em fase de elaboração e terá sua aprovação posterior à apreciação da LDO 2022.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA A ELABORAÇÃO
DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL
Seção I
Diretrizes Gerais

Art. 4º - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 e dos créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal

APROVADO(A)
EM SESSÃO REALIZADA
EM 09 / 06 / 2021
Dimas Alves
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA

PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

AVENIDA JOSÉ CÂNDIDO DE CARVALHO, Nº 483, CENTRO, GRAÇA-CE

62.365-000

(88) 3656.1255

WWW.GRAÇA.CE.GOV.BR



e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - Em atenção ao que preceitua a Lei Complementar 131, os poderes Executivo e Legislativo darão ampla transparência aos gastos públicos, com a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, e ainda com a publicação dos seguintes relatórios e documentos:

- a) Estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
- c) Prestação de Contas de Governo e Prestações de Contas de Gestão.
- d) Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

§ 2º - O Poder Executivo deverá realizar audiências públicas durante a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º - As audiências públicas na fase de elaboração da LOA 2022, que trata o inciso I, do art. 48 da LC 101/00, poderão ocorrer de forma remota, desde que previamente agendada e dada ampla publicidade, além de abertura de canal de contato para população apresentar suas demandas.

§ 4º - As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do panorama econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 5º - As estimativas das despesas obrigatórias de que trata os anexos desta Lei deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e o nível de endividamento do município.

Art. 5º - A coleta de dados das propostas orçamentárias dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo, o seu processamento e a sua consolidação no Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2022, bem como suas alterações e as modificações nos quadros de detalhamento da

APROVADO(A)
EM SESSÃO REALIZADA
EM 09 / 06 / 2021
Dimas Alves
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA
PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

AVENIDA JOSÉ CÂNDIDO DE CARVALHO, Nº 483, CENTRO, GRAÇA-CE

62.365-000

(88) 3656.1255

WWW.GRAÇA.CE.GOV.BR



despesa, serão feitos por meio de sistema integrado de gestão orçamentária, vinculado ao Gabinete da Prefeita.

Parágrafo Único - Os relatórios que consolidam a Proposta Orçamentária dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo deverão ser encaminhados e protocolados no Gabinete da Prefeita, devidamente validadas por seu titular, até 01 de setembro de 2021.

Art. 6º - A Lei do Orçamento Anual abrangerá os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos órgãos do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 7º - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual até o dia 31 de agosto de 2021, observados os limites fixados no Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 8º - A Lei do Orçamento Anual conterá reserva de contingência em montante equivalente até o limite de 3% (três por cento) da receita corrente líquida - RCL, apurada no RREO do 4º bimestre de 2021, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos, conforme inciso III, do art. 5º da LC nº 101, de 2000, contrapartidas para convênios firmados e não previstos na proposta inicial, e ainda, insuficiência orçamentária.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, consideram-se passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos a deficiência de saldos orçamentários para o pagamento de despesas vinculadas à pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida contratados e precatórios judiciais, cuja deficiência das dotações iniciais se deram por conta de fatores imprevistos, como aumento do salário mínimo, aumento do piso nacional salarial, reposição da perda salarial através da revisão geral anual, dentre outros, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar referidas dotações, utilizando como fonte de recurso a anulação de saldos orçamentários da Reserva de Contingência.

Art. 9º - Para cumprimento das metas estabelecidas, sempre que necessário, em razão dos efeitos da economia nacional ou catástrofes de abrangência limitada ou decorrentes de mudança de legislação, o Poder

APROVADO(A)
EM SESSÃO REALIZADA
EM 09 / 06 / 2021
Dimas Alves
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA
PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
AVENIDA JOSÉ CÂNDIDO DE CARVALHO, Nº 483, CENTRO, GRAÇA-CE
62.365-000
(88) 3656.1255
WWW.GRAÇA.CE.GOV.BR



Executivo adaptará as receitas e as despesas da LOA 2021 da seguinte forma:

- I. Alterando a estrutura organizacional ou a competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo;
- II. Incorporando receitas não previstas;
- III. Não realizando despesas previstas.

Art. 10° - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

- I. Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita orçamentária - ARO, até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- II. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (SETENTA POR CENTO) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- III. Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.
- IV. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos.

Art. 11° - Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 12° - É vedada a inclusão, na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam e atividades de natureza continuada e preencham uma das seguintes condições:

- I. Prestem atendimento direto ao público nas áreas de: assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, turismo e lazer.
- II. Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto nos artigos 204 e 217 da Constituição Federal, no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1° - Fica o município autorizado a celebrar convênios, contratos de gestão e termos de ajuste, com órgãos e outros entes públicos e privados sem fins lucrativos.

§ 2° - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de

APROVADO(A)
EM SESSÃO REALIZADA
EM 09 / 06 / 21
Dimitris Alves
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA
PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
AVENIDA JOSÉ CÂNDIDO DE CARVALHO, Nº 483, CENTRO, GRAÇA-CE
62.365-000
(88) 3656.1255



funcionamento regular e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como o previsto no art. 116 da lei 8.666/93, especialmente com relação à regularidade fiscal exigida pela Constituição da República, em seu art. 195, § 1º e a lei 8666/93, art. 116 c/c art. 29.

§ 3º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, atendendo o exigido no art. 16 e seu parágrafo, da lei 4320/64.

§ 4º - É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não prestem contas da última subvenção recebida no prazo fixado no convênio.

Seção II Da Estrutura e Organização Dos Orçamentos

Art. 13º - O Projeto da LOA 2022 que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:

- I. Texto da Lei;
- II. Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4320, de 1964, conforme Anexo desta Lei;
- III. Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:
 - a) Receitas, discriminadas por natureza, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira ou primária observada o disposto no art. 6º da Lei nº 4320, de 1964;
 - b) Despesas, discriminadas na forma prevista no art. 5º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;
- IV. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

Parágrafo Único - Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

APROVADO(A)
EM SESSÃO REALIZADA
EM 09 / 06 / 2021
Dimas Alves
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA
PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
AVENIDA JOSÉ CÂNDIDO DE CARVALHO, Nº 483, CENTRO, GRAÇA-CE
62.365-000
(88) 3656.1255
WWW.GRAÇA.CE.GOV.BR



Art. 14° - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

Despesas Correntes

- Pessoal e Encargos Sociais
- Juros e Encargos da Dívida
- Outras Despesas Correntes

Despesas de Capital

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Amortização da Dívida

Art. 15° - A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e unidade orçamentária e a despesa, por função, sub - função, programa de governo, ação, fonte de recursos e esfera orçamentária.

§ 1° - Os programas, para atingir os seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.

§ 2° - As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.

§ 3° - As ações orçamentárias citadas no parágrafo anterior, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:

- I. Atividades de pessoal e encargos sociais;
- II. Atividades de manutenção administrativa;
- III. Outras atividades de caráter obrigatório;
- IV. Atividades finalísticas;
- V. Projetos.

Art. 16° - As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão de serviços públicos constarão da Lei Orçamentária Anual com código próprio que as identifique.

Art. 17° - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para o projeto de Lei Orçamentária Anual.

APROVADO(A)
EM SESSÃO REALIZADA
EM 09 / 06 / 21
Dimas Alves
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA
PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
AVENIDA JOSÉ CÂNDIDO DE CARVALHO, Nº 483, CENTRO, GRAÇA-CE
62.365-000
(88) 3656.1255

WWW.GRAÇA.CE.GOV.BR



Art. 18° - A Lei do Orçamento Anual incluirá ainda, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I. Dívida Fundada;
- II. Das receitas e das despesas do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º da Lei Federal nº. 4320 de 1964;
- III. Da despesa por funções;
- IV. Da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
- V. Da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;
- VI. Da despesa, por fonte de recursos, para cada órgão, entidade e fundo;
- VII. Da consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, por ordem numérica;
- VIII. Da despesa por programa;
- IX. Dos projetos e atividades finalísticos consolidados;
- X. Da compatibilidade das metas da programação dos orçamentos programadas nos orçamentos com os objetivos e as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I, art. 5º da Lei Complementar Federal Nº 101, de 2000.

Seção III

Das Diretrizes Específicas para a Elaboração do Orçamento da Seguridade Social

Art. 19° - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I. Das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;
- II. Das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
- III. Do orçamento fiscal.

Parágrafo Único - A destinação de recursos para atender despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 20° - O Orçamento da Seguridade Social discriminará:

- I. As dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas no Município;
- II. As dotações relativas ao pagamento de benefícios, em categorias de programação específicas para cada categoria de benefício;

APROVADO(A)
EM SESSÃO REALIZADA
EM 09 / 06 / 21
Dimas Alves
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA
PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

AVENIDA JOSÉ CÂNDIDO DE CARVALHO, Nº 483, CENTRO, GRAÇA-CE

62.365-000

(88) 3656.1255

WWW.GRAÇA.CE.GOV.BR



III. As estimativas relativas às contribuições para a seguridade social dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários.

Art. 21º - Ficam os órgãos do Poder Executivo, seus Fundos, Autarquias e Fundações, autorizadas a efetivar convênios e similares, no âmbito da sua administração, disponibilizando a necessária contrapartida para o alcance dos objetivos estipulados.

Parágrafo Único - A contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida, mediante justificativa do órgão responsável, à execução das respectivas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22º - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em agosto de 2021, projetada para o exercício de 2022, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos parágrafos deste artigo, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente, considerando, contudo, o cumprimento do percentual de limite legal definido na Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º - os acréscimos a que se refere o caput só poderão ser autorizados por Lei que prevê aumento de despesa, com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.

§ 3º - fica autorizada a revisão geral anual das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações, cujo percentual será definido em lei específica, estando em sintonia com a inflação acumulada no exercício anterior, calculada conforme IGPM - FGV.

APROVADO(A)
EM SESSÃO REALIZADA
EM 09/06/21
Dimas Alves
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA
PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

AVENIDA JOSÉ CÂNDIDO DE CARVALHO, Nº 483, CENTRO, GRAÇA-CE

62.365-000

(88) 3656.1255

WWW.GRAÇA.CE.GOV.BR



§ 4º - fica autorizada atualização dos vencimentos dos servidores públicos de acordo com a fixação do salário mínimo federal, via decreto municipal.

Art. 23º - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

- I. Sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
- II. Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;
- III. Não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS
ALTERAÇÕES
Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 24º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2020, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 25º - Entende-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, atualizados.

Art. 26º - A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.



Art. 27° - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 28° - As unidades, através de seus ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento municipal, para cada categoria de programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.

Art. 29° - A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias - empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.

Art. 30° - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Seção II

Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 31° - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9° da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:

- I. Despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município integrante desta Lei;
- II. Despesas ressalvadas, conforme o art. 9°, § 2°, da Lei Complementar nº 101, de 2000, integrantes desta Lei;
- III. Dotações constantes da Lei Orçamentária de 2021 referentes a doações e convênios.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

APROVADO(A)
EM SESSÃO REALIZADA
EM 09/06/21
Vinícius Alves
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA
PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
AVENIDA JOSÉ CÂNDIDO DE CARVALHO, Nº 483, CENTRO, GRAÇA-CE
62.365-000
(88) 3656.1255
WWW.GRAÇA.CE.GOV.BR



Art. 32° - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

Art. 33° - As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

Art. 34° - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo das unidades orçamentárias.

Parágrafo Único - Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 35° - A Procuradoria Geral do Município encaminhará ao Gabinete da Prefeita, até 01 de julho de 2021, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2022, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:

- a) número do processo;
- b) número do precatório;
- c) data da expedição do precatório;
- d) nome do beneficiário;
- e) valor do precatório a ser pago.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 36° - O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1° - Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

APROVADO(A)
EM SESSÃO REALIZADA
EM 05/06/21
Limas Alvim
Assinatura



Art. 37° - São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 36 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 38° - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal, bem como modificações da legislação tributária nacional ou estadual.

§ 1° - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

- I. Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II. Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2° - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual para sanção da Prefeita, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária anual.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39° - A Execução da Lei Orçamentária de 2022 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1° - É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

APROVADO(A)
EM SESSÃO REALIZADA
EM 09/06/21
Dimas Alves
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA
PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
AVENIDA JOSÉ CÂNDIDO DE CARVALHO, Nº 483, CENTRO, GRAÇA-CE
62.365-000
(88) 3656.1255
WWW.GRAÇA.CE.GOV.BR



§ 2º - A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências, advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 40º - O recebimento de recursos relativos às receitas realizadas pelos fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá ser consolidada junto a Contabilidade Central, para efeito do cumprimento do que determina a Lei Complementar 131/2009.

Parágrafo Único - A Secretaria de Administração e Finanças poderá autorizar a classificação diretamente nos respectivos órgãos e entidades, nos seguintes casos:

I - Produto da arrecadação das receitas que tenham origem no esforço próprio de órgãos e entidades da Administração Pública, nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio;

II - Produto da aplicação financeira das receitas mencionadas no inciso I deste parágrafo.

Art. 41º - A movimentação financeira dos órgãos da administração direta, autarquias e fundos, serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras que atuam como mandatários da União na execução e fiscalização dos seus respectivos acordos, convênios, ajustes ou instrumento congêneres.

Art. 42º - As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

1º - O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.

§ 2º - No caso de contratação de terceiros pelo conveniente ou beneficiário, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome e CPF ou CNPJ do fornecedor e valores pagos.

Art. 43º - A prestação de contas anual da Prefeita, denominada Prestação de Contas de Governo, bem como as prestações de contas de gestão, atenderão as disposições emanadas na Lei 4.320/1964, portarias STN, bem como nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará,

APROVADO(A)
EM SESSÃO REALIZADA
EM 08 / 06 / 2014
Dimas Alves
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA
PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
AVENIDA JOSÉ CÂNDIDO DE CARVALHO, Nº 483, CENTRO, GRAÇA-CE
62.365-000
(88) 3656.1255

WWW.GRAÇA.CE.GOV.BR



devendo ser elaboradas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, utilizando para tanto o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP.

Parágrafo Único - Da prestação de contas anual constará necessariamente informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 44°. Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo por ato próprio deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1° - As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2° - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 45° - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022 será encaminhado à Câmara Municipal, até 01 de outubro de 2021, devendo o Legislativo discuti-lo, votá-lo e devolvê-lo para sanção até 30 dias após o recebimento deste.

§ 1° - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado no prazo especificado no caput do artigo, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, e permanecerá em sessão até que seja votado.

§ 2° - Caso o projeto a que se refere o caput do artigo não seja votado até 31 de dezembro de 2021, a programação da Lei orçamentária anual proposta poderá ser executada a partir de 01 de janeiro de 2022, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação em cada mês, até que o projeto seja votado pela Câmara.

Art. 46° - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados e da União, somente poderá ser realizado:

I - Casos se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - Se houver expressa autorização em Lei específica, detalhando o seu objeto;

APROVADO(A)
EM SESSÃO REALIZADA
EM 09 / 06 / 21
Dimas Alves
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA
PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
AVENIDA JOSÉ CÂNDIDO DE CARVALHO, Nº 483, CENTRO, GRAÇA-CE
62.365-000
(88) 3656.1255
WWW.GRAÇA.CE.GOV.BR



GOVERNO MUNICIPAL DE
GRAÇA

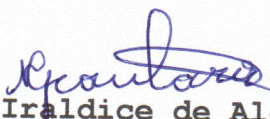
III - Sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

Art. 47° - A execução orçamentária atenderá o que preceitua a legislação vigente, em especial as Normas elencadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, com dever de promover a busca da convergência aos padrões internacionais de contabilidade do setor público, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos.

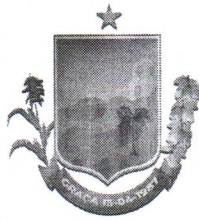
Art. 48° - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 50° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de GRAÇA - CE, em 12 de abril de 2021.


Maria Iraldice de Alcântara
Prefeita Municipal

APROVADO(A)
EM SESSÃO REALIZADA
EM 09 / 06 / 21
Dimas Alves
Assinatura



GOVERNO MUNICIPAL DE
GRAÇA

ANEXO I METAS E PRIORIDADES

APROVADO(A)
EM SESSÃO REALIZADA
EM 09 / 06 / 21
Dimas Alves
Assinatura



ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício de 2022

METAS E PRIORIDADES

Sequencia 1	Programas	Prioridades e Metas
001	Ação Legislativa	Realizar as sessões necessárias e fiscalizar a ação governamental, além de promover eventos necessários à manutenção do Poder Legislativo.
002	Consórcios Municipais	Participação na formação de Consórcios Municipais, a fim de atender as necessidades comuns aos municípios consorciados.
003	Criação do centro administrativo	Construção/Reforma do centro administrativo municipal.
004	Planejamento Governamental - Administração Geral	Formalização e acompanhamento dos convênios. Formalizar os planos de ação governamental e o orçamento anual. Implantar sistema informatizado nas diversas unidades administrativas. Promover a capacitação profissional dos servidores municipais. Desenvolver indicadores de custo e de avaliação de resultados dos programas.
005	Gestão Político Administrativa	Manutenção das atividades das Secretarias Municipais e das Assessorias. Aquisição de equipamentos e material permanente e de consumo para a manutenção das secretarias municipais e órgãos correlatos.

APROVADO(A)
EM SESSÃO REALIZADA
EM 09 / 06 / 2021
Dimas Alves
Assinatura



006	Suporte Administrativo	Aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e mobiliários para a modernização da Administração Pública Municipal. Adequação de almoxarifados públicos, para armazenamento de produtos, devidamente informatizado. Criação da central de compras;
007	Organização e modernidade administrativa	Modernização das Unidades Administrativas do Poder Executivo objetivando eficácia dos programas de trabalho.
008	Gestão Financeira	Inovar as unidades de administração fazendária e promover ações de controle dos recursos. Incentivo a participação popular na elaboração do orçamento (orçamento participativo).
009	Gestão Fiscal	Modernização da gestão fiscal e tributária, com aprimoramento do IPTU, ISS e similares. Controlar e efetivar o recolhimento das dívidas ativas municipais. Realização do REFIZ - programa de recuperação de créditos fazendários.
010	Operações de Crédito	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de dívida, assim como aquisição de créditos financeiros.
011	Contribuição Patronal da Previdência Social	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições sociais e da dívida junto ao INSS.
012	Transferência ao PASEP	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições ao PASEP.
013	Juros e Encargos Financeiros	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de juros e correções da dívida consolidada.
014	Precatórios Judiciais	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de precatórios judiciais.

APROVADO(A)
EM SESSÃO REALIZADA
EM 09 / 06 / 2017
Dimos Alves
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA
PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
AVENIDA JOSÉ CÂNDIDO DE CARVALHO, Nº 483, CENTRO, GRAÇA-CE
62.365-000
(88) 3656.1255
WWW.GRAÇA.CE.GOV.BR



015	Inclusão Social do Idoso	Ampliar ações de fortalecimento de vínculos e promoção da convivência comunitária dos idosos.
016	Assistência Integral à Saúde da População	<p>Manutenção das Unidades Básicas de Saúde para prestação da assistência na promoção, prevenção, tratamento e recuperação da saúde da população nas áreas de saúde da mulher, saúde da criança, saúde do adulto, saúde do idoso, saúde do adolescente, fortalecendo a atenção primária;</p> <p>Construção reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde, Centro de Saúde Especializado, Laboratório de Análises Clínicas, Central de Assistência Farmacêutica, Centro de Reabilitação e Centro de Atenção Psicossocial, na zona urbana e rural do município;</p> <p>Aquisição de equipamentos e/ou insumos médico-hospitalar para as unidades de saúde, visando à prestação de assistência à saúde qualificada;</p> <p>Aquisição de veículos para o município para garantir o acesso da população a tratamento de saúde e deslocamento de Profissionais;</p> <p>Estruturação de Casa de Apoio para melhor acolher os pacientes referenciados para tratamento especializado e alto custo;</p> <p>Realização de concurso e/ou seleção pública para o quadro de profissionais de saúde, bem como contratação temporária de pessoal para as Unidades de Saúde;</p> <p>Estruturação da Assistência Farmacêutica,</p>

APROVADO(A)
EM SESSÃO REALIZADA EM 03 / 06 / 2021
Dimas Alves
Assinatura



bem como formalização de contratos e convênios para aquisição de medicamentos da atenção básica, atenção especializada e alto custo garantindo acesso à assistência farmacêutica;

Implantação e implementação de Atenção Secundária Especializada;

Adesão ao Consórcio Público da Saúde para garantia de serviços e/ou procedimentos especializados;

Formalização de contratos e /ou convênios com instituição filantrópicas e/privada para prestação de assistência à saúde da população garantindo o princípio da integralidade;

Formalização de convênios com órgãos federais e estaduais para implantação de Programa de Sistema de Esgotamento Sanitário, Programa de Melhorias Sanitárias e Programa de Melhorias Habitacionais;

Manutenção de incentivo financeiro para os agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias.

Combate a endemias e pandemias, em especial ao COVID19, com enfrentamento preventivo, reorganizando o Sistema Municipal de Saúde para combater a disseminação do vírus.

APROVADO(A)
EM SESSÃO REALIZADA
EM 08 / 06 / 2021
Dimas Alves
Assinatura



017	Atendimento Odontológico	<p>Garantia de Assistência Integral em Saúde Bucal para a população;</p> <p>Manutenção dos Consultórios Odontológicos para prestação da assistência em saúde bucal na promoção, prevenção, tratamento e reabilitação oral da população, buscando fortalecer atenção primária em saúde;</p> <p>Implantação de Programa de Saúde Bucal nas Escolas;</p> <p>Estruturação de escovódromos nas escolas públicas municipais.</p>
018	Programa de Controle de Epidemias e Endemias	<p>Promoção de campanhas e atividades de prevenção e combate as principais epidemias e endemias da região;</p> <p>Realização de concurso e/ou seleção pública para o quadro de profissionais de saúde, bem como contratação temporária de pessoal para as atividades de combate e controle as endemias e epidemias;</p>
019	Combate à Desnutrição Infantil	<p>Manutenção das Unidades Básicas de Saúde e Núcleo de Apoio a Saúde da Família para prestação da assistência na promoção à saúde e prevenção da desnutrição infantil;</p> <p>Implantação e implementação de Programa de Combate a Desnutrição Infantil.</p>
020		<p>Estruturação de copa e cozinha nas unidades escolares para o preparo e distribuição de merenda escolar aos alunos da Educação Infantil e Ensino</p>

APROVADO(A)
EM SESSÃO REALIZADA
EM 09 / 06 / 2021
Dimas Alves
Assinatura



GOVERNO MUNICIPAL DE
GRAÇA

	Merenda escolar	Fundamental, por meio de programas federais como o PNAE, PNAC e PNAEJA; Formação dos profissionais das unidades escolares para o aprimoramento no manuseio da merenda escolar.
021	FUNDEB	Ampliação da oferta de transporte escolar através de programas federais, estaduais e municipais; Construção, ampliação e reforma de escolas e creches, inclusive os equipamentos e materiais necessários para o atendimento da oferta escolar de forma adequada; Manutenção de escolas, creches e pré-escolas; Construção de Quadras e Coberturas de Quadras, por meio de programas federais, estaduais e municipais; Realização de cursos de formação para qualificação dos gestores, professores e funcionários da educação do Município; Valorização dos profissionais da educação da Educação Básica do Município; Criação de políticas de incentivo e premiação para gestores, professores e funcionários da educação do Município; Manutenção da Educação Básica do Município; Atendimento as crianças e jovens da Educação Infantil e Fundamental com deficiências, por meio de programas de educação inclusiva federais, estaduais e municipais.
022	Assistência Integral à	Manutenção de creches e pré-escolas; Construção, ampliação e reforma de Centros

APROVADO(A)
EM SESSÃO REALIZADA
EM 09 / 06 / 2021
Dimas Alves
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA
PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
AVENIDA JOSÉ CÂNDIDO DE CARVALHO, Nº 483, CENTRO, GRAÇA-CE
62.365-000
(88) 3656.1255
WWW.GRAÇA.CE.GOV.BR



GOVERNO MUNICIPAL DE
GRAÇA

	Criança de 0 a 5 anos	de Educação Infantil (creches e pré-escolas), para melhor atendimento da demanda de educação infantil.
023	Alfabetização de Jovens e Adultos	Oferta de Educação para jovens e adultos, por meio de programas federais, estaduais e municipais; Criação de cursos profissionalizantes no preparo do adulto para inserção no mercado de trabalho.
024	Proteção Social Básica e Proteção Social Especial	Acompanhamento e atendimento à família e seus membros, no desenvolvimento do serviço de proteção e atendimento integral à família - PAIF CRAS e serviço de proteção e atendimento especializado às famílias e indivíduos - PAEFI CREAS; Manutenção do Programa de Cofinanciamento dos serviços complementares e inerentes ao PAIF, inclusive aqueles executados por equipes volantes e outras; Ampliação da equipe de referência do CRAS conforme estabelece a NOB-RH do SUAS - Normas Operacional Básica - Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social; Construção de infraestrutura física própria para o funcionamento regular do CRAS no Município, Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
025	Ações do Conselho Tutelar e Instância de Controle Social	Assegurar recursos humanos, técnicos e financeiros para as despesas dos colegiados vinculados à assistência social no Município, possibilitar capacitação para os conselheiros.
026	Entidades de usuários e organizações	Qualificar serviços, programas e projetos socioassistenciais prestados pelas

APROVADO(A)
EM SESSÃO REALIZADA EM 09 / 06 / 2021
Dimas Alves
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA
PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CÂNDIDO DE CARVALHO, Nº 483, CENTRO, GRAÇA-CE
62.365-000
(88) 3656.1255
WWW.GRAÇA.CE.GOV.BR



	prestadoras de serviços na área da assistência social e outras vinculadas	entidades; Assessoramento técnico/administrativo às entidades parceiras para implementação das políticas públicas do Município.
027	Apoio aos Conselhos Municipais	Realização de capacitações, treinamentos, formações e apoio técnico operativo aos conselheiros municipais.
028	Assistência Social	Gestão e organização e informação do SUAS; Gestão articulada e integrada dos serviços e benefícios socioassistenciais; Gestão articulada e integrada com o Programa Bolsa Família - PBF, com o Plano Brasil sem Miséria; Gestão do trabalho e educação permanente na Assistência Social; Implementação da vigilância socioassistencial; Gestão e organização da rede socioassistencial. Manutenção dos serviços, programas e ações executadas pelo CRAS, PAIF, PROJOVEM, PETI, PBF. Capacitação e formação destinada ao quadro de funcionários da assistência social. Manutenção e aperfeiçoamento da política de assistência social.
029	IGD PBF (Índice de Gestão Descentralizada)	Gestão de condicionalidades e benefícios; Acompanhamento das famílias beneficiárias; Cadastramento de novas famílias e atualização dos dados do CadÚnico; Implementação de programas complementares (capacitação profissional, desenvolvimento territorial), etc;

APROVADO(A)
EM SESSÃO REALIZADA
EM 04/06/2021
Dimas Alves
Assinatura



		Atividades de fiscalização relacionadas às demandas de fiscalização do PBF e Cadúnico.
030	Obras e equipamentos urbanos.	Dotar o setor técnico da Secretaria de equipamentos básicos para o desenvolvimento da cidade e realização de obras voltadas aos projetos sociais. Implementação da infraestrutura urbana voltada às atividades turísticas da Cidade. Construção de praças nas áreas urbana e rural do Município. Obras de infraestrutura, arborização e ajardinamento nas áreas verdes situadas na zona urbana e rural do Município. Implementação do programa de organização de placas indicativas dos logradouros públicos, inclusive a sinalização de trânsito na Cidade; Ampliação da rede de iluminação pública nos logradouros públicos, assim como nas estradas de acesso à Sede e Vilas do Município; Obras de pavimentação nos logradouros públicos, da Sede e Vilas do Município.
031	Construção, melhoria e conservação de estradas.	Manter em estado de conservação 100% (cem por cento) das estradas vicinais; Manutenção, terraplanagem, obras de galeria e pavimentação das estradas vicinais; Construção, ampliação e recuperação de pontes, bueiros e passagens molhadas. Manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos.
032	Acompanhamento de	Fiscalizar e acompanhar a execução das

APROVADO(A) AVENIDA JOSÉ CÂNDIDO DE CARVALHO, Nº 483, CENTRO, GRAÇA-CE
EM SESSÃO REALIZADA
EM 09 / 06 / 2021
Dimas Alves
Assinatura



GOVERNO MUNICIPAL DE
GRAÇA

	obras e serviços terceirizados	obras e/ou serviços das empresas conveniadas e/ou contratadas pela Secretaria.
033	Captação, Tratamento e Distribuição de Água e Esgoto.	Perfuração de poços artesianos. Construção de depósitos e caixas elevatórias de água. Implantação e ampliação de rede de distribuição de água na sede e comunidades rurais. Construção, ampliação e reforma de açudes, barragens e obras assemelhadas.
034	Assistência técnica agrícola	Atender o pequeno agricultor e incentivá-lo à educação e aprimoramento contínuo, participando de palestras e cursos, dando apoio técnico aos participantes;
035	Planejamento e gestão das cadeias produtivas locais	Desenvolver, apoiar, fomentar, planejar e acompanhar projetos municipais relacionados às Cadeias Produtivas de agricultura, piscicultura, bovinocultura, ovinocaprinoicultura, apicultura e outros. Elaboração do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável e convivência com semiárido.
036	Acompanhamento e Gestão dos Programas dos Governos	Coordenar e acompanhar as ações de programas que amplie o acesso a água potável, bem como garantir o abastecimento nas comunidades através de parcerias e convênios. Elaboração e acompanhamento de projetos de novas práticas agrícolas, quintais produtivos e reflorestamento.
037	Reordenamento fundiário	Implantação de programa de reordenamento fundiário.
038		Promover os serviços essenciais voltados ao bem estar do cidadão. Viabilizar junto ao DETRAN - Departamento

APROVADO(A)
EM SESSÃO REALIZADA
EM 09 / 06 / 2021
Júlio Alves
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA
PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
JOSÉ CÂNDIDO DE CARVALHO, Nº 483, CENTRO, GRAÇA-CE
62.365-000
(88) 3656.1255
WWW.GRAÇA.CE.GOV.BR



GOVERNO MUNICIPAL DE
GRAÇA

	Serviços de Utilidade Pública	de Trânsito uma parceria no sentido de organizar e sinalizar as vias de trânsito do município.
039	Arborização Urbana e Comunitária	Implantar e incentivar os serviços de plantio de árvores nos logradouros públicos na sede e distritos.
040	Coleta Seletiva do Lixo Domiciliar	Implantar a Coleta Seletiva dos Resíduos Sólidos na zona urbana e rural do Município, conforme estabelece a Lei Federal N.º 12.305/2010; Implantar a Coleta Seletiva dos Materiais Recicláveis nas Comunidades Rurais do Município.
041	Unidade de Tratamento de Lixo	Reestruturar a Unidade de Tratamento de Lixo, com construção, reforma e ampliação de galpões. Proceder com a celebração e manutenção de contratos de rateio com consórcios para destinação de resíduos sólidos;
042	Unidades de Conservação Ambiental	Proteção da biodiversidade no Município; Criação e implantação de áreas de proteção ambiental no Município.
043	Assistência Comunitária	Propiciar parcerias da Gestão Pública Municipal com as Comunidades Rurais e periféricas da sede do Município, objetivando a implantação de programas comunitários.
044	Escolas Ecológicas	Implantação dos Programas: Hortas Comunitárias, com produção orgânica; Arborização da Escola com árvores frutíferas; e Implantação da Coleta Seletiva dos Materiais Recicláveis,
045	Fortalecimento e Incentivo a criação de	Estabelecendo a inclusão dos Catadores de

APROVADO(A)
EM SESSÃO REALIZADA
EM 09/10/2021
Dimas Alves
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA

PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

AVENIDA JOSÉ CÂNDIDO DE CARVALHO, Nº 483, CENTRO, GRAÇA-CE

62.365-000

(88) 3656.1255

WWW.GRAÇA.CE.GOV.BR



GOVERNO MUNICIPAL DE
GRAÇA

	Unidades de Produção	Materiais Recicláveis para atender o que determina a Lei federal N.º 12.305/2010.
046	Fortalecimento e apoio estrutural aos Órgãos de Controle Social do Meio Ambiente	Criar/fomentar o Fundo de Desenvolvimento do Meio Ambiente - FDMA, desenvolver ações de sustentabilidade ambiental com o fito de preservar e meio ambiente.
047	Treinamento de Pessoal	Formação e treinamento de pessoal em parceria com a sociedade civil para melhor atender a comunidade e criação de cursos profissionalizantes.
048	Desenvolvimento Industrial	Implantação de polo Industrial, propiciando a instalação de empresas parceiras na sustentabilidade ambiental no Município.
049	Implantação de incubadora municipal de empresas	<p>Desenvolver ações para a instalação de incubadora de empresas no Município com o objetivo de promover a cultura empreendedora, estimular a geração e consolidação de micros e pequenos empreendimentos.</p> <p>Dar assessoria técnica aos micro e pequenos empresários.</p> <p>Desenvolver ações para os micro e pequenos empreendedores tirando assim da informalidade, possibilitando aos mesmos o acesso às vias de crédito junto aos bancos;</p>
050	Aproveitamento dos arranjos produtivos locais	<p>Direcionar políticas públicas para melhorar o relacionamento das empresas participantes dos arranjos com o setor público local, com o intuito de gerar as condições necessárias para o desenvolvimento sustentável das organizações e aumento da competitividade.</p> <p>Priorizar arranjos produtivos locais de Piscicultura e Bovinocultura leiteira</p>
051	Incentivo à pesquisa	Realização de pesquisas das atividades econômicas do Município em parceria com órgãos federais, estaduais e privados.

APROVADO(A)
EM SESSÃO REALIZADA
EM 09/06/2021
Dimas Alves
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA
PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
JOSÉ CÂNDIDO DE CARVALHO, Nº 483, CENTRO, GRAÇA-CE
62.365-000
(88) 3656.1255
WWW.GRAÇA.CE.GOV.BR



GOVERNO MUNICIPAL DE
GRAÇA

052	Incentivo a Instalação de Polo Industrial	Promover ações de infraestrutura necessárias à implantação de Polo Industrial.
053	Organização Jurídica do Município	Formatar, defender e acompanhar as causas e processos jurídicos relativos ao Município de GRAÇA junto aos órgãos da Justiça em todas as instâncias pertinentes.
054	Diagnóstico e reconhecimento da cultural local	Capacitação de pessoal, para pesquisa em campo, através de oficinas; Pesquisa de campo com sistematização de dados mapeados e diagnósticos das diversas manifestações culturais do Município; Melhoramento das atividades culturais das comunidades baseado no diagnóstico.
055	Organização do Patrimônio Material	Criação e apoio aos espaços culturais do Município;
056	Aperfeiçoamento técnico de pessoal	Aprimoramento da gestão cultural e capacitação de pessoal no Município ou em outras localidades.
	Valorização da Cultura Local	Manutenção dos eventos de promoção do carnaval popular; Realização de Projetos Culturais vinculados as Artes; Realização do projeto cultural Cinema na Comunidade; Promoção das festividades do Município, despertando e aumentando o sentimento de patriotismo nos munícipes; Promoção da Feira Cultural Permanente, como espaço de apresentações artísticas com datas específicas, a partir do

APROVADO(A)
EM SESSÃO REALIZADA
EM 09 / 06 / 2021
James Alves
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA
PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
AVENIDA JOSÉ CÂNDIDO DE CARVALHO, Nº 483, CENTRO, GRAÇA-CE

62.365-000
(88) 3656.1255

WWW.GRAÇA.CE.GOV.BR



057		<p>calendário cultural;</p> <p>Realização de um Circuito Junino;</p> <p>Montagem do Natal de Luz na Praça e apoio às atividades natalinas nas comunidades</p> <p>Comemoração do dia da criança.</p> <p>Construção de um auditório</p> <p>Incentivo ao turismo ambiental;</p> <p>Apoio à pesquisa de preservação da caatinga;</p>
058	Reconhecimento da identidade cultural de cada comunidade	<p>Promoção do intercâmbio cultural entre as comunidades do Município;</p> <p>Realização dos Seminários Cultura nas comunidades;</p> <p>Promoção de exposições e serviços educativos como meio de divulgação da cultura;</p> <p>Organização de projetos para capacitação de artistas locais;</p> <p>Promoção de um Fórum Municipal de Cultura;</p> <p>Implementação do sistema municipal da cultura;</p> <p>Incentivar, criar e dar suporte às associações e cooperativas das diversas manifestações culturais do Município;</p> <p>Desenvolvimento de projetos culturais diversos em comunidades, especialmente às de alto índice de vulnerabilidade social, tomando por base o diagnóstico obtido no</p>

APROVADO(A)
EM SESSÃO REALIZADA
EM 03 / 06 / 2021
Dimas Alves
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA
PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
AVENIDA JOSÉ CÂNDIDO DE CARVALHO, Nº 483, CENTRO, GRAÇA-CE
62.365-000
(88) 3656.1255



		mapeamento cultural;
059	Valorização das Artes	<p>Incentivo à formação de grupos de: canto, dança, artes plásticas, música, artes cênicas, leitura, história e memória, formação cultural, etc.;</p> <p>Realização de cursos (formação permanente, artesanato, confecção de diversos produtos, etc.);</p> <p>Implantação de editais de incentivo à cultura;</p> <p>Manutenção da Banda de Música Municipal com artistas locais;</p> <p>Apoio à participação de jovens em eventos e atividades esportivas e culturais;</p> <p>Realização de festivais culturais por segmentos artísticos: teatro, dança, música, literatura, etc.;</p> <p>Formação continuada, sistemática e permanente voltada para o aprendizado técnico e teórico de artistas, movimentos culturais e entidades culturais na perspectiva da promoção, valorização, fortalecimento e fomentação da cultura local.</p>
060	Infraestrutura esportiva	Manutenção e incremento das atividades esportivas.
061	Atividades recreativas	<p>Implantação de centros esportivos e lazer nos bairros da zona urbana e rural do Município;</p> <p>Implantação de centros comunitários nos bairros da zona urbana e rural do Município</p> <p>Promoção de eventos esportivos e de lazer.</p>

APROVADO(A)
EM SESSÃO REALIZADA
EM 09 / 06 / 2021
Dimas Alves
Assinatura



GOVERNO MUNICIPAL DE
GRAÇA

		<p>Incentivo à criação de ligas esportivas amadoras;</p> <p>Incentivo à prática do desporto feminino;</p> <p>Preservar o desporto, a recreação e o lazer municipal promovendo, patrocinando, assessorando e difundindo as formas de modalidades desportivas;</p> <p>Incentivo a prática do desporto para a 3ª idade.</p> <p>Realização de jogos escolares;</p> <p>Realização de campeonatos no município de diversas modalidades esportivas;</p> <p>Incentivo à participação nos jogos abertos do interior e outros intermunicipais;</p>
062	Fiscalização e controle de uso do solo	Fiscalizar e aplicar a legislação vigente.
063	Políticas habitacionais para a população carente	Organização de projetos para propiciar a construção de casas populares, protegendo a família de baixa renda.
064	Ordenamento e estruturação para a expansão urbana	<p>Revisão do plano diretor e código de postura;</p> <p>Implantação da lei de uso e ocupação do solo;</p> <p>Projeto de organização e atualização das áreas urbanas municipais.</p>
065	Operação de Controle Interno	Manter as unidades de contabilidade, setor de pessoal, almoxarifado e patrimônio, doações assistenciais, controle de veículos e outras ações municipais totalmente integradas na transparência do Controle Interno, na forma disposta na Constituição Federal.
066	Controle de custos	Aprimorar o sistema de custos nos setores

APROVADO(A)
EM SESSÃO REALIZADA
EM 02 / 06 / 2021
Dimas Alves
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA
PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

AVENIDA JOSÉ CÂNDIDO DE CARVALHO, Nº 483, CENTRO, GRAÇA-CE

62.365-000


(88) 3656.1255

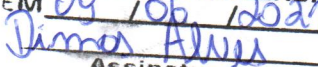
WWW.GRAÇA.CE.GOV.BR



	e avaliação de resultados	dando ênfase às obras realizadas. Criar junto às secretarias, grupos de gestão de redução de custos, abrangendo todos os gastos de materiais e insumos e demais despesas inerentes à prefeitura.
067	Controle de gestão financeira	Exercer o controle e acompanhamento da gestão financeira.
068	Auditagem e fiscalização	Realizar auditagens e fiscalizações periódicas.
069	Pesquisa e ouvidoria	Realizar pesquisas e ouvidorias periódicas com o intuito de detectar o desempenho da administração municipal e planejar novas ações para o aperfeiçoamento.
070	Política de fortalecimento territorial no Município	Fortalecimento das cooperativas, assentamentos e associações de agricultores familiares do território. Apoiar os produtores integrantes das cadeias produtivas na organização sustentável da produção através de formulações de projetos para o território. Elaboração de um plano de desenvolvimento sustentável para o Município de GRAÇA.
071	Inclusão Social da Pessoa com Deficiência	Implantar ações, programas e projetos específicos para a pessoa com deficiência.
072	Atenção à diversidade e acessibilidade	Implantar projetos, programas e ações voltados para as diferenças de gêneros, raças e etnias.

Paço da Prefeitura Municipal de GRAÇA, em 12 de abril de 2021.


Maria Iraldice de Alcântara
Prefeita Municipal

APROVADO(A)
EM SESSÃO REALIZADA
EM 09/06/2021

Assinatura



PLANO DE GOVERNO DE GRAÇA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- Dar continuidade a melhoria do transporte escolar, com aquisição de mais veículos novos e manutenção de qualidade nos transportes existentes, para que trafeguem com segurança e tragam conforto aos nossos alunos;
- Dar condições aos estudantes do Ensino Médio de participarem de cursinho de pré-vestibular gratuitos sem qualquer despesa;
- Fornecer material escolar e didático aos estudantes da rede municipal; Valorizar nossos professores com pagamento digno, dando condições de promover um trabalho de qualidade;
- Fornecer merenda escolar com valor nutritivo, nas escolas e creches do Município;
- Criar brinquedotecas nas comunidades rurais;
- Firmar convênios com o MEC com o objetivo de trazer recursos para melhorar a educação;
- Priorizar a lotação dos professores por área de conhecimento;
- Capacitar todos os funcionários por etapas, visando à melhoria do trabalho de cada um;
- Premiar, ao final do ano letivo, os educadores que se destacaram mediante desempenho das turmas que lecionou;
- Reformular o plano de carreira, de forma que venha favorecer a todos os funcionários da prefeitura;
- Promover e habilitar professores da rede de ensino com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDEB - os professores que possuem cursos de pedagogia como forma de valorização da categoria;
- Valorizar a prática do estágio universitário com parcerias a serem firmadas com a UVA Universidade Vale do Acaraú em Sobral-CE;
- Buscar desenvolver estratégias que façam com que os pais se aproximem mais da educação dos filhos, formando um convênio entre escola, prefeitura e responsáveis para podermos tirar o melhor proveito das nossas ações.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Melhoria e fortalecimento do trabalho dos Centro de Referência de Assistência Social - CRAS (se ocupa da prevenção - proteção social

APROVADO(A)
EM SESSÃO REALIZADA
EM 29 / 06 / 2011
Dima Alves
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA

PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

AVENIDA JOSÉ CÂNDIDO DE CARVALHO, Nº 483, CENTRO, GRAÇA-CE

62.365-000

(88) 3656.1255

WWW.GRAÇA.CE.GOV.BR



básica) existentes na Sede e no Distrito de Lapa. Melhoria da infraestrutura, capacitação e valorização das equipes de funcionários e técnicos.

- Construção e Implantação de um CRAS no Distrito de Jaburu;
- Implantação de uma equipe volante do PAIF para atendimento as famílias residentes em territórios com difícil acesso ao CRAS, o qual é referenciada;
- Implantação de uma equipe de profissionais de referência no Serviço de Proteção Social Especial contratados para atuar no Órgão Gestor, prestando serviço de apoio, orientação e acompanhamento as famílias com membros em situação de ameaça ou violência de direitos, enquanto este município aguarda o recebimento de um CREAS regionalizado.
- Desenvolvimento de ações de gestão articulada e integrada com os benefícios e serviços socioassistenciais previsto na LOAS para ampliar a cobertura no atendimento ao PAIF e dos SCFV às famílias beneficiárias do BE, BPC e PBF.
- Criação de um Programa Municipal de Transferência de Renda destinada às famílias em situação de vulnerabilidade social e abaixo da linha da pobreza.
- Realização de cursos de formação e qualificação profissional para famílias de baixa renda inscritas no cadastro único do município.

SECRETARIA DE SAÚDE

- Implantar um serviço de saúde com qualidade, contratando profissionais, competentes e especialistas;
- Construir um Hospital Municipal que tenha em sua estrutura equipamentos hospitalares completos e Centro Cirúrgico para atender as urgências e emergências com aparelho de Raio X e ultrassonografias;
- Contratar equipe de médicos e dentistas para integrar o PSF com plantões semanais no hospital e atender todas as demandas da

APROVADO(A)
EM SESSÃO REALIZADA
EM 08 / 06 / 2024
Dimas Alves
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA
PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
AVENIDA JOSÉ CÂNDIDO DE CARVALHO, Nº 483, CENTRO, GRAÇA-CE
62.365-000
(88) 3656.1255
WWW.GRAÇA.CE.GOV.BR



população, inclusive com plantões nas localidades e distrito de Lapa;

- Remoção de pacientes com atendimento nos distritos por meio de ambulância;
- Criar um laboratório público municipal de análises clínicas para a realização de exames básicos de saúde;
- Solicitar a compra de ambulâncias para o Município para atender as necessidades da população;
- Ajudar a população mais carente no atendimento oftalmológico com contrapartida para aquisição de óculos;
- Criar o CSM (Centro de Saúde da Mulher), que será um local especializado na saúde da mulher gracense. O CSM será responsável por fazer exames desde os mais básicos até os mais sofisticados com qualidade e de 100% gratuito. O intuito é melhorar e bem assistir a saúde mulher gracense, lhes proporcionando mais qualidade de vida.

SECRETARIA DE AGRICULTURA

- Incentivar o homem e a mulher do campo para participarem de programas voltados para a agricultura familiar;
- Firmar convênio com o Ministério da Agricultura, buscando fortalecer e dar condições de vida melhor para os agricultores;
- Dar maior atenção aos apicultores, visando suporte na capacitação, colheita e comercialização do mel;
- Qualificar o homem do campo buscando parcerias com órgãos competentes;
- Orientar os agricultores, promovendo cursos de fabricação de defensivos agrícolas com aproveitamento de nossos potenciais naturais.
- Criar o centro de capacitação do agricultor gracense. Esse centro servirá para capacitar o agricultor e orientá-lo quanto ao melhor manejo do solo, a forma correta de plantio e entre outras coisas.

SECRETARIA TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

- Promover intercâmbio cultural entre as comunidades da zona rural com realização de torneios em diversas modalidades;
- Promover momentos de lazer, buscando resgatar a nossa cultura, como quadrilhas, reisado e tradições religiosas;

APROVADO(A)
EM SESSÃO REALIZADA
EM 08/06/2021
Dimas Alves
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA

PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RUA WENDEL JOSÉ CÂNDIDO DE CARVALHO, Nº 483, CENTRO, GRAÇA-CE

62.365-000

(88) 3656.1255

WWW.GRAÇA.CE.GOV.BR



- Firmar convênios com o Ministério do Esporte e Ministério da Cultura, visando adquirir materiais para diversas modalidades esportivas como: bolas, camisas, calção, chuteiras;
- Construir quadras poliesportivas para jovens e demais usuários, incentivando a prática de esportes;
- Valorizar as datas comemorativas relacionadas ao folclore, resgatando a cultura popular.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

- Fazer campanhas de conscientização ao homem do campo sobre o uso indevido de queimadas;
- Formar parcerias com órgãos do Governo e também as organizações não governamentais, visando um trabalho de preservação de rios e riachos e matas ciliares;
- Buscar parcerias dentro e fora do município, visando à construção de cisternas de placas e barragens subterrâneas na zona rural;

GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

- Incentivar a produção de artesanato com utilização de recursos naturais locais como a palha de carnaúba, barro e outros produtos naturais.
- Dar oportunidade de emprego e renda aos jovens gracenses, notadamente aos jovens da cidade e do campo com o projeto MEU PRIMEIRO EMPREGO, que será um convênio entre poder público e iniciativa privada do município de Graça;
- Firmar convênios com entidades treinadoras para a oferta de cursos profissionalizantes para jovens estudantes e empreendedores locais;
- Priorizar ações de incentivo aos comerciantes da cidade melhorando a circulação de bens e serviços, dando sustentabilidade às empresas locais;
- Estudar maneiras de potencializar o empreendedorismo local, além de atrair indústrias de pequeno e médio porte para, assim, trazer mais emprego e renda para o nosso município.
- Criar o centro do empreendedor. Este local servirá para ministrar cursos e oferecer orientação para empreendedores locais e trabalhadores da iniciativa privada a fim de melhorar a qualidade dos serviços prestados no nosso município.

SEGURANÇA

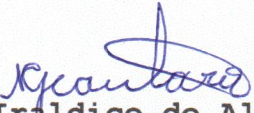
APROVADO(A)
EM SESSÃO REALIZADA
EM 04 / 06 / 2021
Dionísio Alves
Assinatura

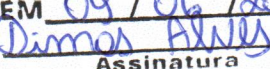


- Reativação da Guarda Municipal e abertura de concursos para a contratação de mais profissionais para o preenchimento de vagas;
- Aquisição de motos e equipamentos de trabalho, bem como a construção de uma sede própria para a Guarda Municipal;
- Dar melhores condições de trabalho para os componentes da Polícia Militar, buscando convênios com efetivo Policial para promover a segurança aos cidadãos;

OBRAS / INFRAESTRUTURA

- Abastecimento d'água com perfuração de poços profundos nos distritos; Ampliação e melhorias na rede de iluminação pública; Construir passagens molhadas no interior do município com armação de ferro e concreto, bem como a reforma das já existentes;
- Realizar a limpeza de açudes do município para melhorar o aproveitamento dos recursos hídricos;
- Construir e ampliar o saneamento básico (água e esgoto) na sede do município e nos distritos;
- Realizar a manutenção das estradas do município, através de calçamento e piçarra;
- Construir praças públicas na sede do município e nos polos do interior para promover o lazer e a realização de eventos comunitários. Pavimentar e asfaltar ainda mais novas ruas na sede e no distrito de lapa, para melhoria de mobilidade social.


Maria Iráldice de Alcântara
Prefeita Municipal

APROVADO(A)
EM SESSÃO REALIZADA
EM 09 / 06 / 2021

Assinatura



GOVERNO MUNICIPAL DE
GRAÇA

ANEXO II METAS FISCAIS

APROVADO(A)
EM SESSÃO REALIZADA
EM 03 / 06 / 2021
James Alves
Assinatura



ANEXO DE METAS FISCAIS

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, estabelece a condução da política fiscal para os próximos exercícios e a avaliação do desempenho fiscal dos exercícios anteriores.

O anexo de Metas Fiscais abrangerá os órgãos da Administração Direta dos Poderes, e entidades da Administração Direta, que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital, excluídas, neste caso, aquelas empresas lucrativas que recebam recursos para aumento de capital.

A LRF determina que no Anexo de Metas Fiscais serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, e conterá ainda:

- a) avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- b) demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d) avaliação da situação financeira e atuarial;
- e) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

APROVADO(A)
EM SESSÃO REALIZADA
EM 09 / 06 / 2021
Dimas Alves
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA
PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RUA SENHORITA JOSÉ CÂNDIDO DE CARVALHO, Nº 483, CENTRO, GRAÇA-CE
62.365-000
(88) 3656.1255

WWW.GRAÇA.CE.GOV.BR



- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal.

Em face da crise mundial enfrentada por conta da COVID-19, os órgãos reguladores estão incertos em emplacar percentuais inflacionários, ou metas para o Produto Interno Bruto (PIB).

O mercado financeiro estima queda ainda maior da economia este ano, por influência da pandemia do CORONAVÍRUS. A previsão de recuo do Produto Interno Bruto (PIB) - a soma de todos os bens e serviços produzidos no país - agora é de 1,18%. Essa foi a oitava redução consecutiva. Na semana passada, o mercado previa queda de 0,48%.

A estimativa consta do boletim Focus, uma publicação elaborada todas as semanas pelo Banco Central, com a projeção para os principais indicadores econômicos.

As previsões do mercado para o PIB de 2022, 2022 e 2023 continuam em 2,50%.

Já a cotação do dólar deve fechar o ano em R\$ 5,57, a mesma previsão da semana passada. Para 2022, a expectativa é que a moeda americana fique em R\$ 6,00, contra R\$ 6,60 da semana passada.

APROVADO(A)
EM SESSÃO REALIZADA
EM 09/06/2021
Dimas Alves
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA
PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
AVENIDA JOSÉ CÂNDIDO DE CARVALHO, Nº 483, CENTRO, GRAÇA-CE
62.365-000
(88) 3656.1255



As instituições financeiras consultadas pelo BC também reduziram a previsão de inflação de 2022. A projeção para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) caiu, pela quarta vez seguida, ao passar de 2,94% para 2,72%.

Para 2022, a estimativa de inflação também foi reduzida, de 3,57% para 3,50%. A previsão para os anos seguintes - 2022 e 2023 - não teve alterações e permanece em 3,50%.

A projeção para 2022 está abaixo do centro da meta de inflação que deve ser perseguida pelo BC. A meta, definida pelo Conselho Monetário Nacional, é de 4% em 2022, com intervalo de tolerância de 1,5 ponto percentual para cima ou para baixo. Para 2022, a meta é 3,75% e para 2022, 3,50%, também com intervalo de 1,5 ponto percentual em cada ano.

Para alcançar a meta de inflação, o Banco Central usa como principal instrumento a taxa básica de juros, a Selic, estabelecida atualmente em 6,00% ao ano pelo Comitê de Política Monetária (Copom).

Para o mercado financeiro, a expectativa é que a Selic tenha mais uma redução e encerre 2022 em 3,51% ao ano. Na semana passada a previsão para o fim de 2022 era 3,50% ao ano.

Quando o Copom reduz a Selic, a tendência é que o crédito fique mais barato, com incentivo à produção e ao consumo, reduzindo o controle da inflação e estimulando a atividade econômica. Quando o Copom aumenta a taxa básica de juros, o objetivo é conter a demanda aquecida, e isso causa reflexos nos preços porque os juros mais altos encarecem o crédito e estimulam a poupança.

Para o fim de 2022, a expectativa é que a taxa básica chegue a 6,00% ao ano. A previsão anterior era de 5% ao ano. Para o fim de 2022, as instituições mantiveram a previsão em 6% ao ano e, para o final de 2023, a estimativa passou de 6,25% ao ano para 6% ao ano.

Em resumo, os indicadores macroeconômicos para projeção das metas fiscais da LDO - 2022 são os seguintes:

VARIÁVEIS - expectativas	2022	2023	2024
TAXA DE INFLAÇÃO - (IPCA AMPLO)	3,51 %	3,51 %	3,25 %
Estimativa do PIB NACIONAL	2,50 %	2,50 %	2,50 %
TAXA SELIC	6,00 %	6,00 %	6,00
CÂMBIO (R\$ / US\$ - média)	6,00	6,00	6,00
P I B ESTADUAL - (R\$ MILHÕES)	177.310,00	181.750,00	186.300,00
INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO TOTAL	5,0 %	8,0 %	5,0 %

APROVADO(A)
EM SESSÃO REALIZADA
EM 09/06/2021
Dimas Alves
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA
PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RUA SENHORITA JOSÉ CÂNDIDO DE CARVALHO, Nº 483, CENTRO, GRAÇA-CE
62.365-000
(88) 3656.1255
WWW.GRAÇA.CE.GOV.BR




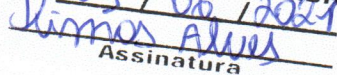
GOVERNO MUNICIPAL DE
GRAÇA

Ressalta-se que o cenário macroeconômico desenhado para o ano de 2022 em face da grande crise mundial ocasionada pela segunda onda da variante do COVID-19 impactou de forma direta nas estimativas de arrecadação recursos de transferências voluntárias. Dessa forma, com a adoção das políticas fiscal, monetária e creditícia restritivas, as despesas foram organizadas contemplando um incremento gradual da arrecadação municipal, vislumbrando uma perspectiva mais otimista ao final de 2022.

Concluindo, destaca-se que o Anexo de Metas Fiscais é composto ainda pelos demonstrativos que se seguem, na forma definida pela Secretaria do Tesouro Nacional por meio da PORTARIA N° 286, de 07 de março de 2019, que aprovou a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

GRAÇA - CE, em 12 de abril de 2021.


Maria Iraldice de Alcântara
Prefeita Municipal

APROVADO(A)
EM SESSÃO REALIZADA
EM 09 / 06 / 2021

Assinatura

MUNICÍPIO: GRAÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
	(a)				(b)				(c)			
Receita Total	55.920.000,00	54.023.765,82	0,03%	36,08	60.393.600,00	56.342.569,27	0,03%	37,75	63.413.280,00	57.159.978,37	0,03%	37,52
Receitas Primárias (I)	55.170.000,00	53.299.198,15	0,03%	35,59	59.583.600,00	55.586.901,76	0,03%	37,24	62.562.780,00	56.393.347,76	0,03%	37,02
Receitas Primárias Correntes	51.370.000,00	49.628.055,26	0,03%	33,14	55.479.600,00	51.758.186,40	0,03%	34,67	58.253.580,00	52.509.085,99	0,03%	34,47
Impostos, Taxas e Contrib de Melhoria	670.000,00	647.280,46	0,00%	0,43	723.600,00	675.062,97	0,00%	0,45	759.780,00	684.856,68	0,00%	0,45
Contribuições	100.000,00	96.609,02	0,00%	0,06	108.000,00	100.755,67	0,00%	0,07	113.400,00	102.217,41	0,00%	0,07
Transferências Correntes	50.100.000,00	48.401.120,66	0,03%	32,32	54.108.000,00	50.478.589,42	0,03%	33,82	56.813.400,00	51.210.924,82	0,03%	33,62
Demais Receitas Primárias Correntes	500.000,00	483.045,12	0,00%	0,32	540.000,00	503.778,34	0,00%	0,34	567.000,00	511.087,07	0,00%	0,34
Receitas Primárias de Capital	3.800.000,00	3.671.142,88	0,00%	2,45	4.104.000,00	3.828.715,37	0,00%	2,57	4.309.200,00	3.884.261,76	0,00%	2,55
Despesa Total	55.920.000,00	54.023.765,82	0,03%	36,08	60.393.600,00	56.342.569,27	0,03%	37,75	63.413.280,00	57.159.978,37	0,03%	37,52
Despesas Primárias (II)	53.720.000,00	51.898.367,31	0,03%	34,66	58.017.600,00	54.125.944,58	0,03%	36,26	60.918.480,00	54.911.195,24	0,03%	36,05
Despesas Primárias Correntes	45.220.000,00	43.686.600,33	0,03%	29,17	48.837.600,00	45.561.712,85	0,03%	30,52	51.279.480,00	46.222.714,98	0,03%	30,34
Pessoal e Encargos Sociais	25.500.000,00	24.635.300,94	0,01%	16,45	27.540.000,00	25.692.695,21	0,02%	17,21	28.917.000,00	26.065.440,78	0,02%	17,11
Outras Despesas Correntes	19.720.000,00	19.051.299,39	0,01%	12,72	21.297.600,00	19.869.017,63	0,01%	13,31	22.362.480,00	20.157.274,20	0,01%	13,23
Despesas Primárias de Capital	8.000.000,00	7.728.721,86	0,00%	5,16	8.640.000,00	8.060.453,40	0,00%	5,40	9.072.000,00	8.177.393,19	0,00%	5,37
Pagamento de R. P. de Desp. Primárias	500.000,00	483.045,12	0,00%	0,32	540.000,00	503.778,34	0,00%	0,34	567.000,00	511.087,07	0,00%	0,34
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.450.000,00	1.400.830,84	0,00%	0,94	1.566.000,00	1.460.957,18	0,00%	0,98	1.644.300,00	1.482.152,51	0,00%	0,97
Juros, Enc e Variações Monetárias Ativos (IV)	7.000,00	6.762,63	0,00%	0,00	6.000,00	5.597,54	0,00%	0,00	7.500,00	6.760,41	0,00%	0,00
Juros, Enc e Variações Monetárias Passivos (V)	1.000,00	966,09	0,00%	0,00	1.000,00	932,92	0,00%	0,00	1.100,00	991,53	0,00%	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	1.456.000,00	1.406.627,38	0,00%	0,94	1.571.000,00	1.465.621,79	0,00%	0,98	1.650.700,00	1.487.921,40	0,00%	0,98
Dívida Pública Consolidada	2.500.000,00	2.415.225,58	0,00%	1,61	2.200.000,00	2.052.430,26	0,00%	1,38	2.000.000,00	1.802.776,28	0,00%	1,18
Dívida Consolidada Líquida	2.000.000,00	1.932.180,47	0,00%	1,29	1.900.000,00	1.772.553,41	0,00%	1,19	1.650.000,00	1.487.290,43	0,00%	0,98
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
VARIÁVEIS - expectativas	2022	2023	2024									
TAXA DE INFLAÇÃO - (IPCA AMPLO)	3,51%	3,51%	3,25%									
Estimativa do PIB NACIONAL	2,34%	2,50%	2,50%									
TAXA SELIC	6,00%	6,00%	6,00%									
CÂMBIO (R\$/ US\$ - média)	R\$5,00	R\$6,00	R\$6,00									
PIB ESTADO DO CEARÁ (R\$ MILHÕES)	177.310,00	181.750,00	186.300,00									
PROJEÇÃO DA RCL (R\$ MILHÕES)	56.740	60.000	62.000									
INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO TOTAL	5,00%	8,00%	5,00%									

Valor Constante 2022: Valor Corrente/1.0351
 Valor Constante 2023: Valor Corrente/1.0719
 Valor Constante 2024: Valor Corrente/1.1094

APROVADO(A)

EM SESSÃO REALIZADA

EM 09 / 06 / 2024

Dimas Alunga
Assinatura

Maria Iraldice

Maria Iraldice de Alcântara
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO: GRAÇA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022


ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	52.002.426,00	0,031%	49.669.264,25	0,030%	-2.333.161,75	-4,487%
Receitas Primárias (I)	51.732.984,00	0,031%	49.645.785,54	0,030%	-2.087.198,46	-4,035%
Despesa Total	52.002.426,00	0,031%	42.014.573,58	0,025%	-9.987.852,42	-19,207%
Despesas Primárias (II)	51.351.027,00	0,031%	42.014.573,58	0,025%	-9.336.453,42	-18,182%
Resultado Primário (III) = (I-II)	381.957,00	0,000%	7.631.211,96	0,005%	7.249.254,96	1897,924%
Resultado Nominal	5.372,00	0,000%	3.720.011,07	0,002%	3.714.639,07	69148,158%
Dívida Pública Consolidada	135.758,00	0,000%	501.350,00	0,000%	365.592,00	269,297%
Dívida Consolidada Líquida	-64.850,00	0,000%	1.905.362,90	0,001%	1.970.212,90	-3038,108%

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

FONTE: RREO 6º BIMESTRE / 2020 / LDO 2020
 ESTIMATIVA PIB ESTADUAL 2019 (LDO CEARA 2020): R\$ 168,2 BILHOES

GRAÇA - CE em 12 de Abril de 2022.


 Maria Iraldice de Alcântara
 Prefeita Municipal

APROVADO(A)
 EM SESSÃO REALIZADA
 EM 05 / 06 / 2021

 Assinatura

MUNICÍPIO: REDENÇÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	46.404.500,00	49.669.264,25	0,030	51.425.219,00	0,029%	55.920.000,00	0,030	60.393.600,00	0,031	63.413.280,00	0,032
Receitas Primárias (I)	36.778.998,00	49.645.785,54	0,030	51.200.412,00	0,029%	55.170.000,00	0,030	59.583.600,00	0,030	62.562.780,00	0,032
Despesa Total	46.404.500,00	42.014.573,58	0,025	51.425.219,00	0,029%	55.920.000,00	0,030	60.393.600,00	0,031	63.413.280,00	0,032
Despesas Primárias (II)	18.997.887,00	42.014.573,58	0,025	50.810.507,00	0,029%	53.720.000,00	0,029	58.017.600,00	0,030	60.918.480,00	0,031
Resultado Primário (III) = (I - II)	153.252,00	7.631.211,96	0,005	389.905,00	0,000%	1.450.000,00	0,001	1.566.000,00	0,001	1.644.300,00	0,001
Resultado Nominal	-29.773,00	3.720.011,07	0,002	5.372,00	0,000%	1.456.000,00	0,001	1.572.480,00	0,001	1.651.104,00	0,001
Dívida Pública Consolidada	312.017,00	501.350,00	0,000	135.758,00	0,000%	2.500.000,00	0,001	2.200.000,00	0,001	2.000.000,00	0,001
Dívida Consolidada Líquida	-29.773,00	1.905.362,90	0,001	-64.850,00	0,000%	2.000.000,00	0,001	1.900.000,00	0,001	1.650.000,00	0,001

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	44.727.228,92	47.521.301,43	0,028	49.652.620,45	0,028%	54.023.765,82	0,029	56.342.569,27	0,029	57.159.978,37	0,029
Receitas Primárias (I)	35.449.636,63	47.498.838,06	0,028	49.435.562,42	0,028%	53.299.198,15	0,029	55.586.901,76	0,028	56.393.347,76	0,029
Despesa Total	44.727.228,92	40.197.640,24	0,024	49.652.620,45	0,028%	54.023.765,82	0,029	56.342.569,27	0,029	57.159.978,37	0,029
Despesas Primárias (II)	18.311.216,39	40.197.640,24	0,024	49.059.097,23	0,028%	51.898.367,31	0,028	54.125.944,58	0,028	54.911.195,24	0,028
Resultado Primário (III) = (I - II)	147.712,77	7.301.197,82	0,004	376.465,19	0,000%	1.400.830,84	0,001	1.460.957,18	0,001	1.482.152,51	0,001
Resultado Nominal	-28.696,87	3.559.138,03	0,002	5.186,83	0,000%	1.406.627,38	0,001	1.467.002,52	0,001	1.488.285,56	0,001
Dívida Pública Consolidada	300.739,28	479.668,96	0,000	131.078,50	0,000%	2.415.225,58	0,001	2.052.430,26	0,001	1.802.776,28	0,001
Dívida Consolidada Líquida	-28.696,87	1.822.964,89	0,001	-62.614,66	0,000%	1.932.180,47	0,001	1.772.553,41	0,001	1.487.290,43	0,001

FONTE: LDO 2021 - RREO 6º BIMESTRE - ANOS 2018/2020
ESTIMATIVA PIB ESTADUAL 2020: R\$ 168,2 BILHOES

GRAÇA - CE em 12 de Abril de 2022.

APROVADO(A)
EM SESSÃO REALIZADA
EM 03 / 06 / 2022
James Alves
Assinatura

Maria Iralde de Alcântara
Maria Iralde de Alcântara
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO: GRAÇA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020		2019		2018		%
		%		%		%	
Patrimônio/Capital	0,00		0,00		0,00		
Reservas	0,00		0,00		0,00		
Resultado Acumulado	18.093.114,50	100,00%	15.537.469,96	100,00%	14.021.897,27		100,00%
TOTAL	18.093.114,50	100,00%	15.537.469,96	100,00%	14.021.897,27		100,00%


REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020		2019		2018		%
		%		%		%	
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00		
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00		0,00%
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00		0,00%

FONTE: BALANÇO PATRIMONIAL DAS ENTIDADES - EXERCÍCIOS DE 2018 A 2020

GRAÇA - CE em 12 de Abril de 2022.


 Maria Iradjice de Alcântara
 Prefeita Municipal

APROVADO(A)
 EM SESSÃO REALIZADA
 EM 05/06/2021

 Assinatura

MUNICÍPIO: REDENÇÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2022

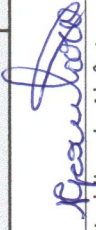
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00


<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2020	2019	2018
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2020	2019	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2020	2019	2018
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

GRAÇA - CE em 12 de Abril de 2022.


Maria Iraldice de Alcântara
Prefeita Municipal

APROVADO(A)
EM SESSÃO REALIZADA
EM 08/04/2022

Dimes F. Alves
Assinatura

MUNICÍPIO DE GRAÇA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")			ES 1,00
RECEITAS	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Provedimentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2018	2019	2020
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE GRAÇA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022				
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")				ES 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (c Exercício anterior)
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00

GRACA - CE em 12 de Abril de 2022.

Maria Iraldice de Alcântara
Prefeita Municipal

APROVADO(A)
EM SESSÃO REALIZADA
EM 09/04/2022
Assinatura


MUNICÍPIO: GRAÇA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
TOTAL						-

GRAÇA - CE em 12 de Abril de 2022.



 Maria Iraildice de Alcântara
 Prefeita Municipal

APROVADO(A)
 EM SESSÃO REALIZADA
 EM 03/04/2022

 Assinatura


MUNICÍPIO: GRAÇA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	1.500.000,00
(-) Transferências Constitucionais	850.000,00
(-) Transferências ao NOVO FUNDEB	400.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	250.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	250.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	250.000,00

APROVADO(A)
 NA SESSÃO REALIZADA
 em 09 / 06 / 2022

 Assinatura

GRAÇA - CE em 12 de Abril de 2022.


 Maria Iraldice de Alcântara
 Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE
GRAÇA

ANEXO III
RISCOS FISCAIS

APROVADO(A)
EM SESSÃO REALIZADA
EM 09 / 06 / 2021
Dimar Alves
Assinatura



ANEXO DE RISCOS FISCAIS

CONCEITO

Em conformidade com a Lei Complementar N°101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento, bem como as providências a serem adotadas, caso ocorram.

No que concerne a Outros Riscos Fiscais Passivos, situações como frustração de arrecadação e discrepância de projeções podem comprometer o equilíbrio fiscal do Município. Dessa forma, o principal risco que poderá afetar o cumprimento das metas no Município de Graça para 2022 decorre da possibilidade de frustração na arrecadação de transferências voluntárias, bem como o aporte de recursos para o pagamento de precatórios judiciais ainda em processamento.

De forma geral, com o objetivo de minimizar e equacionar os problemas, serão adotadas medidas de redução das despesas discricionárias nos montantes necessários ao cumprimento das metas fiscais impostas para o exercício.

No quadro a seguir se evidenciará o impacto sobre as receitas, em função dos passivos contingentes e dos demais riscos fiscais, bem como as providências que deverão ser tomadas para garantir o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2022.

O Município de Graça avança na direção de um regime fiscal responsável, em conformidade com os princípios, normas e limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que permitirá a sustentação do ajuste fiscal no longo prazo.

O comprometimento do Governo Municipal com o ajuste fiscal será retratado pelos resultados obtidos a partir do primeiro trimestre de 2022, superiores aos dos anos anteriores, demonstrando que as metas previstas de superávit fiscal irão ser sistematicamente cumpridas.

Com o cumprimento das metas fiscais e avanços na institucionalização do ajuste fiscal, o equilíbrio fiscal do Município será alcançado. Existem, no entanto, riscos para a concretização deste

APROVADO(A)
EM SESSÃO REALIZADA
EM 03 / 06 / 2021
Ilmaris Alencar
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA
PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
AVENIDA JOSÉ CÂNDIDO DE CARVALHO, N° 483, CENTRO, GRAÇA-CE
62.365-000
(88) 3656.1255




GOVERNO MUNICIPAL DE
GRAÇA


cenário no futuro. Os riscos estão concentrados, principalmente, em passivos contingentes decorrentes de ações judiciais que podem contribuir para o aumento da despesa municipal intitulada de precatórios judiciais.

É importante ressaltar que os passivos contingentes mencionados neste Anexo não redundam em fatos inevitáveis, mas poderão exercer impactos sobre a política fiscal, caso se concretizem.

A divulgação dos passivos contingentes representa mais um passo importante rumo à transparência fiscal. Entretanto, essa não será, necessariamente, a única forma de cobertura dos riscos fiscais, podendo ser utilizados outros meios como, por exemplo, a realocação e redução de despesas discricionárias.

Paço da Prefeitura Municipal de GRAÇA, em 12 de abril de 2021.


Maria Iraldice de Alcântara
Prefeita Municipal

APROVADO(A)
EM SESSÃO REALIZADA
EM 09 / 06 / 2021

Assinatura


MUNICÍPIO: GRAÇA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 EXERCÍCIO DE 2022


ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais Trabalhistas	250.000,00	Corte de gastos com pessoal	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	50.000,00	Limitação de empenho.	100.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00	Abertura de créditos adicionais (RC)	650.000,00
Assistências Diversas - PANDEMIAS	500.000,00		
Outros Passivos Contingentes	50.000,00		
SUBTOTAL	850.000,00	SUBTOTAL	850.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento não previsto da despesa com pessoal	50.000,00	Anulação reserva de Contingência	50.000,00
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00
TOTAL	900.000,00	TOTAL	900.000,00

GRAÇA - CE em 12 de Abril de 2021.


 Maria Ildice de Alcântara
 Prefeita Municipal

APROVADO(A)
 SESSÃO REALIZADA
 08/04/2021

 Assinatura



ESTADO DO CEARA
CÂMARA MUNICIPAL DE GRAÇA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA,
REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER: 501/2021

AUTOR: Maria Iraldice de Alcântara

MATÉRIA: Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício de 2022, e dá outras providências.

RELATÓRIO

A matéria em exame tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Sra. prefeita municipal Maria Iraldice Alcântara, sob forma de projeto de lei de nº 501/2021, com a finalidade de elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício de 2022.

PARECER

Analisando o Projeto de Lei supramencionado, observa-se que o Sra. prefeita elaborou esse Projeto de Lei em atendimento ao Art. 165 da Constituição Federal de 1988.

Considerando os fundamentos legais e constitucionais ora declinados, os aspectos técnicos, esta relatoria, resolve exarar este parece de forma FAVORÁVEL á tramitação da matéria.

APROVADO(A)
EM SESSÃO REALIZADA
EM 09 / 06 / 2021
Dimas Alves
Assinatura



ESTADO DO CEARA
CÂMARA MUNICIPAL DE GRAÇA

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Graça, em 15 de junho de 2021.

ANTÔNIO AGNALDO NERY DE AZEVEDO
Presidente

GESSILENE DE AZEVEDO ALCÂNTARA GONÇALVES
Relator (a)

FRANCISCO RODRIGUES LOPES
Membro

Observação: As assinaturas dos vereadores que fazem parte da Comissão não constam nesse parecer, mais todos foram favoráveis na 9ª sessão que foi realizada dia 09 de junho de 2021 online por Google Meet.

APROVADO(A)
EM SESSÃO REALIZADA
EM 09/06/2021
Jimson Alves
Assinatura